

LEI COMPLEMENTAR Nº 279/04
de 27 de abril de 2004

Altera a redação do *caput* do artigo 6º da Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 1994, que “autoriza a redução dos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis destinados ao uso empresarial, industrial, comercial ou residencial”, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 200, de 22 de dezembro de 1999, acrescentando-lhe um parágrafo único, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 1994, modificado pela Lei Complementar nº 200, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único.

“Art. 6º. O benefício será estendido a todos os programas de PCM vigentes e futuros, bem como aos munícipes não aderentes ao PCM, mas que efetuarem o recolhimento da contribuição de melhoria decorrente das obras referidas no artigo 1º desta lei complementar.”

Parágrafo único. A obtenção da redução prevista neste artigo depende do atendimento aos quesitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 4º, mediante instrução em processo interno regular, cabendo aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título a comprovação de que o pagamento das obras foi ou está sendo feito”.

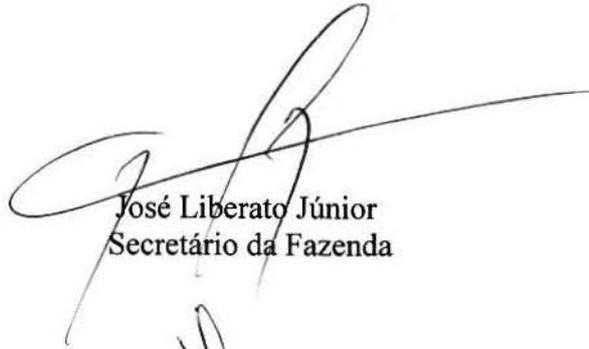
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de abril de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

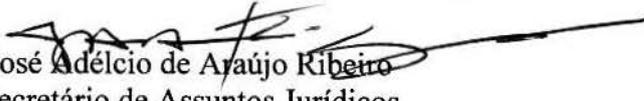
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos